



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jornalistas Ambientais (AJA).  
Agência Missão Mundial.  
ASA Limpezas e Serviços, Limitada.  
Aury África Moçambique, Limitada.  
Barco dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CH-Ingwe Goods & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Clínica Dentária Muh, Limitada.  
Decon Comércio & Serviços, Limitada.  
Ewaah Serviços, Limitada.  
FT Topografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Heineken Moçambique, Limitada.  
Heineken Vendas e Distribuição, Limitada.  
HVA Moçambique, Limitada.  
Intermetal Nampula, Limitada.  
Ishanga, Limitada.  
Kiarah Chem, Limitada.  
Kwala Ferragens, Limitada.  
Logistics Leasure Services, Limitada.  
Lusitano Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
LVSA, Limitada.  
Manhã-nhã Holdings, Limitada.  
Moza Processamento Mineiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mozambique Mechanical Services, Limitada.  
Ntsondzo Equipaments – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ntsondzo Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Onix Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Queen Fashion Design Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
S & M Serviços, Limitada.

Sociedade Camponesa Filipe Jacinto Nyusi, Muleleman, Limitada.

Themban Africa Guarantee Fund, Limitada.

Tonique Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Total Risk Solutions, Limitada.

Twin City Ecoturismo, Limitada.

Vista de Bazaruto, Limitada.

Xuxa – Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Jornalistas Ambientais – AJA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jornalistas Ambientais – AJA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico que, no livro B, folhas 94 (noventas e quatro) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos, sob o n.º 94 (noventa e quatro) a Agência Missão Mundial, cujos titulares são:

- i) Femi Emmanuel Babatunde – Pastor-geral;
- ii) Fernando Neli Macamo – Representante-legal;
- iii) Uchenna Frank Emeremadu – Secretário-geral;
- iv) Céu Nora Narciso de Matos – Tesoureira-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisições de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e salada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lucas Mucavere, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Titos João Chipuala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Jornalistas Ambientais (AJA)

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Jornalistas Ambientais, adiante designada por AJA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que congrega jornalistas moçambicanos comprometidos com a promoção de hábitos de protecção do meio ambiente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

A AJA é de âmbito nacional, constituída por um tempo indeterminado, cuja sede está na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 3, casa n.º 47, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor as suas actividades.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da AJA:

- Ser um interlocutor de referência na abordagem de temas ligados ao jornalismo ambiental;
- Ser referência na formação de jornalistas em matérias ligadas ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AJA:

- Todo o cidadão moçambicano e/ou

estrangeiro desde que seja maior de dezoito anos de idade e que aceite os presentes estatutos; e

- Pessoas colectivas de direito público ou privado que actuem na área dos cuidados ambientais.

Dois) Para se ser membro da AJA é preciso:

- Para adquirir a qualidade de membro é necessária a apreciação provisória da candidatura pela coordenação executiva;
- A aquisição da qualidade de membro honorário, benemérito e agregado depende da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, 20% dos membros efectivos, em pleno gozo dos direitos.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categorias de membros)

Um) Membros fundadores: são todos aqueles que participam no registo legal da AJA.

Dois) Membros efectivos: são todos aqueles que tenham sido admitidos depois da assinatura da escritura pública de constituição e que participem activamente nas actividades da associação.

Três) Membros honorários e membros beneméritos: são todos os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à associação ou contribuam material ou financeiramente para o alcance dos objectivos da AJA.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Perda de qualidade de membros)

Constituem causas de expulsão da AJA, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da coordenação executiva ou proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- O uso da associação para fins contrários aos objectivos;
- A inobservância das deliberações da Assembleia Geral; e

- O não pagamento das quotas por um período igual ou superior a seis meses.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direito de membros)

São direitos dos membros fundadores:

- Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da AJA;
- Proporem medidas que considerem adequadas para a realização dos objectivos da associação;
- Serem informados das actividades da AJA;
- Dirigir e/ou participar nas actividades da AJA.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres de membros)

Um) São deveres dos membros:

- Conhecer e respeitar os estatutos da associação;
- Participar activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pela AJA e em outras actividades em que a associação intervenha;
- Pagar quotas e outras contribuições obrigatórias;
- Não contrair dívida ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação.

Dois) É punível o uso da associação para atingir fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionalidades

##### ARTIGO NONO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos da AJA:

- A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e  
c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato com a duração de três (3) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem ser substituídos mutuamente no decurso do mandato, nos casos de expulsão, morte, ausência prolongada, doença ou incapacidade permanente, sendo que o substituto desempenha as funções interinamente até ao fim do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Incapacidade)

Os membros da Direcção Executiva não podem ocupar mais de dois cargos simultaneamente.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral só reúne e delibera validamente, estando, pelo menos, dois terços dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AJA;
- Aprovar o relatório e plano de actividade anual da AJA;
- Apreciar as actividades da Direcção Executiva, Conselho Fiscal e das delegações;
- Aprovar o orçamento e regulamento interno da AJA;
- Eleger, destituir, ratificar ou admitir membros para os órgãos da AJA e propor alterações aos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeia substitutos *ad-hoc*, de entre membros efectivos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário e 2 vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral só funciona, à hora marcada, se estiver presente, pelo menos, metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada, não estiver na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as modificações e dissolução, que exigem uma maior qualidade de três quartos de votos presentes e de todos os membros, respectivamente.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da direcção, e é constituído por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- Cumprir e fazer cumprir as

deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;

- Elaborar e propor a aprovação pela Assembleia Geral do relatório de contas, balanço, projectos e alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- Gerir correctamente os fundos do património da associação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da AJA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e, sempre que necessário, ou sempre que convocado pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
- Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

Constituem património da AJA todos os bens móveis e imóveis ou doados por pessoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Fundos)

Um) São receitas da AJA:

- As quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- As jóias;
- Os donativos e os subsídios.

Dois) Os donativos e subsídios não podem constituir ganhos para a agremiação se colocarem em causa os princípios e objectivos da associação.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Extinção e liquidação)

A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros e nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Um) As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção.

Dois) Em casos omissos neste estatuto, a AJA regular-se-á pela legislação a vigorar em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

## ASA Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101468038, uma entidade denominada ASA Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido a 24 de Novembro de 2020 e válido até 23 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarto 19, casa n.º 23, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASA Limpezas & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central,

avenida Ahmed Sekou Touré, prédio 1919, direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpezas gerais;
- b) Fumigação;
- c) Jardinagem;
- d) Lavandaria;
- e) Contabilidade;
- f) *Procurement*;
- g) Comércio geral;
- h) Consultoria fiscal;
- i) Indústrias;
- j) Atividade de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Adérito dos Santos Abel Macie, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

O sócio pode, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Adérito dos Santos Abel Macie, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Aury África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Aury África Mozambique, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100990989, deliberaram sobre a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Barco dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1.093-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de nove de Novembro de dois mil e vinte, o sócio Wiaan de Wet cede a sua quota com valor nominal de cem mil meticais a favor do senhor Ettienne Montaque Lilford, que entra para a sociedade como novo sócio e, por sua vez, o sócio Wiaan de Wet aparta-se da sociedade.

Por força da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, em consequência da cessão de quotas, o sócio decidiu alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Ettienne Montaque Lilford.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## CH-Ingwe Goods & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101463745, a sociedade CH-Ingwe Goods & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 12 de Janeiro de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a denominação CH-Ingwe Goods & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de bens e serviços:
  - i. Material de escritório;
  - ii. Material escolar, de formação e ensino;
  - iii. Material de higiene e limpeza;
  - iv. Equipamentos informático e de frio.

b) Prestação de serviços:

- i. Manutenção de edifícios e jardinagem;
- ii. Manutenção de instalações eléctricas;
- iii. Manutenção de equipamento informático e frio;
- iv. Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada por meio de um mandato.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 750.000,00MT, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Alfredo Chacate, solteiro, maior, natural de Maússe, Manjacaze e residente no bairro 13 da cidade de Xai-Xai, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100491471P, emitido a 17 de Março de 2016.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução, podendo, por deliberação do sócio, nomear outro gestor.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Clínica Dentária Muh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101469417, uma entidade denominada Clínica Dentária Muh, Limitada.

Por contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Muhlavasi Feleciano Gudana Menete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100027064B, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, e residente no bairro da Polana Cimento A, Kampfumo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 291, primeiro andar; e

Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100168662B, emitido a 1 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, residente na Sommerchild, rua das Rosas, Kampfumo, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, denominada Clínica Dentária Muh, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e denomina-se Clínica Dentária Muh, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, quarto andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o serviço de tratamento dentário, consulta, compra e venda, importação, exportação de consumíveis, tais como: protéses, aparelhos odontológicos, etc., de medicamentos, equipamentos hospitalares, produtos farmacêuticos e prestação de serviços nas áreas da saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Muhlavasi Feleciano Gudana Menete; e
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Kétmia Mahangue Matavele.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime das sócias fundadoras, nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelas sócias Muhlavasi Feleciano Gudana Menete e Kétmia Mahangue Matavele, que ficam desde já nomeadas sócias gerentes, e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pela sócia gerente ou a pedido da sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contrato do sócio com a sociedade por quotas)**

Um) Os sócios podem celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral, tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas as reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelas sócias, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação das sócias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Decon Comércio & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101401308, uma entidade denominada Decon Comércio & Serviços, Limitada.

Cecília Eduardo Frederico Siteo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro da Liberdade, n.º 62, quarto andar 9/A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107546473I, emitido a 23 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Munir Zeibuna Mahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Liberdade, casa n.º 495, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302612919B, emitido a 15 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Decon Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro da Liberdade, na rua do Limpopo, n.º 42, quarto andar 10, célula A, cidade da Matola.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) *Marketing*;
- d) Actividades de engenharia;
- e) Consultoria informática.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e morte ou incapacidade**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticaís (55.000,00MT), pertencente à sócia Cecília Eduardo Frederico Siteo, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT), pertencente ao sócio Munir Zeibuna Mahomed, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e gerência

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração de estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal, aplicação e divisão de lucros;
- d) Definir as estratégias de desenvolvimento das atividades;
- e) Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e, as extraordinárias, sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada

ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cecília Eduardo Frederico Siteo, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do balanço, prestação de contas e lucros

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

#### CAPÍTULO V

##### Da fusão, cisão, dissolução e casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ewaah Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100531968, os sócios deliberaram sobre uma cessão de quotas e, em consequência, fica alterada a composição do artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 29.700,00MT (vinte e nove mil e setecentos meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente a Avana Resources Limited, e outra de 300,00MT (trezentos meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Demetrios Panagiotis Kanakakis.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## FT Topografia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101470016, uma entidade denominada FT Topografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Manuel Fernando de Sousa Teixeira, de 51 anos de idade, filho de Fernando Oliveira Teixeira de Maria da Conceição de Sousa Teixeira, casado com a senhora Carla Cristina Gonçalves Teixeira de Sousa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de passaporte n.º CB663994, emitido a 11 de Janeiro de 2021, e válido até 11 de Janeiro de 2026, com o NUIT 166556465.

Que, pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FT Topografia – Sociedade Unipessoal,

## Ewaah Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 29 de Outubro de 2020, da sociedade

Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1349, rés-do-chão, bairro Central.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de topografia;
- b) Consultoria em topografia;
- c) Consultoria e prestação de serviços em fiscalização de obras;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Compra e venda de imóveis;
- f) Prestação de serviços gerais;
- g) Comércio geral com importação & exportação;
- h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, divisão de quotas e gerência

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00Mt (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando de Sousa Teixeira.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Manuel Fernando de Sousa Teixeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Heineken Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária da sociedade Heineken Moçambique, Limitada, com o NUEL 100754347, realizadas a 4 e 20 de Janeiro de 2021, constantes de actas avulsas datadas das mesmas datas, foi deliberada a alteração da composição da administração da sociedade e a cessão da quota com o valor nominal de mil meticais que o sócio Nuno Miguel Ribeiro de Sousa Simes detém no capital social da referida sociedade a favor do senhor Roelof Anton Segers, respectivamente.

Em consequência da alteração da composição da administração da sociedade, bem como da cessão de quota verificada, são assim alterados os artigos quarto, número um, e décimo primeiro, número um, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Heineken International B.V.; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roelof Anton Segers.

Dois) (...).

Três) (...).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Heineken Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária da sociedade Heineken Vendas e Distribuição, Limitada, com o NUEL 100754452, realizadas a 4 e 20 de Janeiro de 2021, constantes de actas avulsas datadas das mesmas datas, foi deliberada a alteração da composição da administração da sociedade e a cessão da quota com o valor nominal de mil meticais que o sócio Nuno Miguel Ribeiro de Sousa Simes detém no capital social da referida sociedade a favor do senhor Roelof Anton Segers, respectivamente.

Em consequência da alteração da composição da administração da sociedade, bem como da cessão de quota verificada, são assim alterados os artigos quarto, número um, e décimo primeiro, número um, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Heineken International B.V.; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roelof Anton Segers.

Dois) (...).

Três) (...).

.....

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores eleitos em Assembleia Geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## HVA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101467163, uma entidade denominada HVA Mozambique, Limitada.

Holmito Viandro Andaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102396659B, emitido a 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no distrito Municipal n.º 5, bairro de Zimpeto, quarteirão 67, casa n.º 77, Maputo;

Paulo Daniel Comoane Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, titular de passaporte n.º 15AM40771, emitido a 5 de Julho de 2018, pela Direcção de Migração Nacional de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua Joseph Kizerbo, n.º 89, rés-do-chão, Maputo;

Nurate Vina Simbine, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100049647S, emitio a 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no distrito Municipal n.º 5, bairro de Zimpeto, na Vila Olímpica, bloco 19 ED 3, casa n.º 3, Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HVA Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade HVA Mozambique, Limitada tem a sua sede no bairro Central, distrito municipal Kampfumu, n.º 520, avenida Zedequias Manganhela, quarto andar, flat 8, cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Consultoria para exploração de minas;
- b) Consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Intermediação financeira.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Holmito Viandro Andaque;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Paulo Daniel Comoane Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Nurate Vina Simbine.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e omissões

##### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) Ao conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente os previstos na lei e em outras disposições deste contrato.

Dois) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador e director-geral Holmito Viandro Andaque.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Intermetal Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Intermetal Nampula, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Nampula, sob n.º 100667967, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sabira Omar, uma quota no valor de vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahim Momade Ibraimo, e uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ibraimo.

Dois) (...).

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 21 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

=====

## Ishanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101393399, uma entidade denominada Ishanga, Limitada.

Phil Kadafi de Santana Afonso, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural da província da Zambézia, cidade de Quelimane, residente na avenida Karl Marx, n.º 943, terceiro andar direito, distrito municipal n.º 1, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100305585S, emitido a 18 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Suzana Arlindo Bambo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de

Maputo, residente na rua dos Camões, n.º 18, distrito municipal n.º 2, Aeroporto A, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101728A, emitido a 4 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ishanga, Limitada, e tem a sua sede social na avenida Milagre Mabote, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria em estratégia de desenvolvimento organizacional;
- Consultoria em gestão estratégica de recursos humanos;
- Consultoria em *corporate finance* e contabilidade;
- Consultoria em gestão integrada de *marketing*;
- Consultoria em sistemas de tecnologias de informação e comunicação;
- Produção e criação de conteúdos audiovisuais;
- Organização de eventos e outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionados com o seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Phil Kadafi de Santana Afonso;
- Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Suzana Arlindo Bambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros; e
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral, para um mandato de três anos.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por um número ímpar de membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de, pelo menos, um dos membros do conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Seis) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kiarah Chem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101452379, uma entidade denominada Kiarah Chem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Célia Maria Remane Sumará, solteira, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102278981F, de 30 de Dezembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na avenida da Marginal, parcela 660/BC/, n.º 2, quarteirão 24, na cidade de Maputo;

Dhanasagren Pillay, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A06522633, de 30 de Janeiro de 2018, emitido na África do Sul, residente em 26 Pansy Street, Winchester Hills, Johannesburg-2091, África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kiarah Chem, Limitada, e tem a sua sede na avenida União Africana, n.º 759 A, armazém n.º 7, Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Distribuição, processamento e empacotamento de produtos químicos, tais como:
  - i. Produtos de limpeza e *car wash*;
  - ii. Produtos de lavandaria;
  - iii. Produtos para tratamento de drenos e fossas;
  - iv. Produtos de tratamento de água, venda a grosso;
  - v. Produtos desinfetantes;
  - vi. Material sanitário.

- b) Serviços de limpezas e fumigação;
- c) Serviços de jardinagem;
- d) Serviços de lavandaria;
- e) Serviços de *car wash*;
- f) Treinamento e consultoria na mesma área;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas ao seu objecto social principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria Remane Sumará;
- b) Quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhanasagren Pillay.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Célia Maria Remane Sumará, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kwala Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101470555, uma entidade denominada Kwala Ferragens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Calíbio Paulino Nhavene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104833148P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Outubro de 2019, com domicílio no bairro do Jardim, quarteirão 31, casa n.º 102, Maputo, doravante designada primeiro outorgante; e

Nilton César Mugabe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101520327J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, a 20 de Janeiro de 2017, com domicílio no bairro de Intaka, quarteirão 27, casa n.º 18/10, Matola, doravante designado segundo outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Kwala Ferragens, Limitada (ora em diante designada sociedade), com sede no bairro de Intaka, quarteirão 27, casa n.º 18/10, Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades: compra e venda de material de construção.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Calúbio Paulino Nhavene, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Nilton César Mugabe, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) A sociedade pode deliberar em assembleia geral pelo aumento do capital social.

Três) A participação da sociedade no capital de outras sociedades está dependente de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alineação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, órgãos sociais, reuniões, deliberações e gestão da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral e órgãos sociais

Um) A sociedade é composta por uma assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações devem, quando tomadas, estar de acordo com a lei e o presente acordo, vincular todos os sócios, incluindo os sócios ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Três) Podem os sócios deliberar pela constituição de um conselho de administração e um fiscal caso se mostre indispensável para a estrutura da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário, e tem lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral reúne-se para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, repartição de lucros e perdas e quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral delibera por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por este acordo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios fundadores ou um terceiro designado pelos mesmos.

Dois) A administração e gestão da sociedade dispensam a realização de caução e podem ser com ou sem remuneração.

## CAPÍTULO V

### Da vinculação, dissolução, morte ou incapacidade do sócio e casos omissos

#### ARTIGO NONO

##### Vinculação

Um) Conforme deliberação da assembleia geral para gestão da sociedade, a mesma vincula-se através da assinatura:

- a) Dos sócios fundadores;
- b) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A gestão das contas bancárias será mediante duas assinaturas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Tudo que se mostrar omissos no presente acordo será aplicada a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Logistics Leasure Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464784, uma entidade denominada Logistics Leasure Services, Limitada.

Alcides Sualé Fernando Mugema, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2528, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102007314P, emitido a 31 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Amílcar Matiguané Manhique Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, segundo andar, bairro Central A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142959J, emitido a 8 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Logistics Leasure Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Olof Palme, n.º 732, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social: logística, *procurement*, agência de viagens, turismo, transportes de clientes, gestão e tramitação de documentos como vistos, bilhetes, aluguer de viaturas, fornecimento de todo o tipo de produtos e serviços, importação e exportação de diversos produtos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Matiguane Manhique Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Sualé Fernando Mugema.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Alcides Sualé Fernando Mugema e Amílcar Matiguane Manhique Júnior.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lusitano Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100982897, uma entidade denominada Lusitano Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Aurélio Correia de Brito, de nacionalidade portuguesa, natural de Cinfães, portador de DIRE n.º 11PT00080549J, emitido a 27 de Julho de 2017, residente na avenida Eusébio da Silva Ferreira, município Kamphumu, divorciado.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Lusitano Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Hanhane, praça Judite Tembe, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio, abrir agências, delegações e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto social)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem como objecto social a restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Aurélio Correia de Brito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sócio poderá fazer suprimimentos, nos termos e condições que definir.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e amortizações de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Tres) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência, representação e obrigação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado ao sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade, em juízo ou fora deste.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade, em caso de litígios, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## LVSA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442381, uma entidade denominada LVSA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Célia Maria Remane Sumará, soltera, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278981F, de 30 de Dezembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Marginal, Parcela 660/BC, n.º 2, quarto 24, nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Dhanasagren Pillay, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06522633, de 30 de Janeiro de 2018, emitido na África do Sul, residente em 26 Pansy Street, Winchester Hills, Johannesburg-2091-África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LVSA, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 759, Armazém n.º 7, Matola

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização e fornecimento de válvulas e tubagens, reparação e afins;
- b) Projectos de engenharia marinha e serviços;
- c) Venda de ferramentas de canalização industrial, mecânica, eléctrica, solares, tubagens, válvulas, flanges, consumíveis, consultoria, reparações e manutenção, geradores e peças para geradores, moto-bombas, material de irrigação;
- d) Capacitação e treinamento, consultoria, estudos, projectos sobre e afins;
- e) Higiene e segurança no trabalho, fabrico e acondicionamento de ferro, fornecimento de equipamentos da área mecânica, eléctrica e da canalização, importação e exportação.
- f) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria Remane Sumará;
- b) Quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhanasagren Pillay.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Célia Maria Remane Sumará, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os seus actos;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Manhã-nhã Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433161, uma entidade denominada Manhã-nhã Holdings, Limitada, entre:

Francisco José Lambo, casado com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 960, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020489M, emitido aos dezanove de dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo;

José Francisco Lambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 960, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015265C, emitido aos vinte e três de dezembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Manhã-nhã Holdings, Lda., com sede provisória na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar flat 5, Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com agricultura, gás, recursos minerais, turismo e representações;
- b) A prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras para criação e agenciamento de empresas;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida; e
- d) Pode exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Início de actividades e duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CLÁUSULA QUARTA

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Francisco José Lambo, com cinquenta e um por cento de quotas no valor de cinquenta e um mil meticaís;
- b) José Francisco Lambo, com quarenta e nove por cento de quotas no valor de quarenta e nove mil meticaís.

## CLÁUSULA QUINTA

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## CLÁUSULA SEXTA

**Administração e uso do nome comercial**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Francisco José Lambo, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias, basta a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá nomear seus procuradores que em nome da sociedade ou representação não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Lucros e/ou prejuízos**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## CLÁUSULA OITAVA

**Deliberações sociais**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

## CLÁUSULA NONA

**Filiais e outras dependências**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Transferência**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro,

ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Declaração**

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moza Processamento Mineiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101431738 entidade legal supra constituída por:

Alaidy Scoth Kunp, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101956672J, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, emitido em seis de Março de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moza Processamento Mineiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Moza Processamento Mineiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro Nhaconza distrito de Manica, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o processamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia única, Alaidy Scoth Kunp, respectivamente.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação eem juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Alaidy Scoth Kulp, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decidido pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da sócia;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada,

penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;

- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

## Mozambique Mechanical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 12 a 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1097 B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Mozambique Mechanical Services, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade unipessoal terá a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer

outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Constitui actividades principais da sociedade:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos mecânicos de viaturas;
- b) Venda de peças de viaturas;
- c) Importação e exportação de peças e equipamentos mecânico.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito realizado em valor nominal é de duzentos mil meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Ettiene Montaque Lilford e uma outra no valor de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Heinrich Cornelis Smit.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelos sócios, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital.

Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercido pelos sócios Ettiene Montaque Lilford e Heinrich Cornelis Smit, ou administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com

autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituírem reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposição final

Em tudo os omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

## Ntsondzo Equipaments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101469492, uma entidade denominada Ntsondzo Equipaments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Zefanias Valério Matavele de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, e reside no bairro da Polana Cimento, rua de Nachingueia, n.º 466, 1.º andar direito, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Ntsondzo Equipaments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos Artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Ntsondzo Equipaments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal compra e venda, importação e exportação de equipamento hospitalar, material médico

cirúrgico do laboratório, consultoria, prestação de serviços nas áreas da saúde e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer actividades anexas com o seu objecto principal.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota correspondente:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sócias

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Assina o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma que firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ntsondzo Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101469506, uma entidade denominada Ntsondzo Medicamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Zefanias Valério Matavele de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, e reside no bairro da Polana Cimento, rua de Nachingueia, n.º 466, 1.º andar direito, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas

unipessoal limitada, denominada Ntsondzo Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Ntsondzo Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e venda de medicamentos diversos e prestação de serviços nas áreas da saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sócias, sssembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)**

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Onix Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte e três do mês de Março do ano de dois mil e vinte, matriculada nas entidades legais sob n.º 101355373, com a data de vinte e três de Julho de dois mil e vinte, com capital social de cinco mil meticais, pertencente ao único sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Júlio da Cidália Chipanela, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo bairro 25 de Junho A, rua 15 casa n.º 148, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, do Bilhete de Identidade n.º 110100477909B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo-Cidade, a 30 de Outubro de 2019.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Onix Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho/rua da Ufa (Romos)/n.º 1500/70, Distrito Municipal de Nlhamankulo, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Impressão gráfica e serigrafia;
- Consultoria e prestação de serviços de cópias;
- Comércio geral, importação e exportação;
- Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

A sociedade será administrada pelo sócio Júlio da Cidália Chipanela e a mesma fica obrigada pela assinatura do Único sócio Júlio da Cidália Chipanela ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanços e contas)**

O exercício social coincide com o ano Civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Queen Fashion Design Training – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Queen Fashion Design Training, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Alto Maé, Avenida da Tanzânia número cento e vinte e nove, rés-de-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101098834, deliberou a alteração da denominação Queen Fashion Design Training – Sociedade Unipessoal, Limitada para Centro de Moda Design, Alta Costura & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência dessa alteração fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é designada Centro de Moda Design, Alta-Costura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro mediante simples deliberações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal escola de moda, *design* e alta costura com os seguintes cursos: *Design* de moda, decoração de interiores, corte costura & modelagem, jornalismo de moda, venda de moda, cabelereiro, ética & etiqueta e profissionais domésticos com etiqueta.

Dois) Confeccionar peças de moda e acessórios.

Três) Venda de acessórios e artigos confeccionados.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## S & M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468801, uma entidade denominada S & M Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sadira Cassimo Hematlal, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110502055866Q, natural de Inhambane, a 4 de Junho de 1997, solteira, residente no bairro Belo Horizonte 3, n.º 142, no Município de Boane, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Dezembro de 2018;

*Segundo.* Massiquina Alexandre Tuzine de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100556064P, natural de Maputo, a 19 de Agosto de 1994, solteira, residente no bairro Matola A, quarto 8, casa n.º 250, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação, S & M Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Localização

A sociedade tem a sua sede no bairro Belo Horizonte 3, n.º 142, no Município de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 50% (25.000,00MT), do capital, pertencente à sócia Sadira Cassimo Hemtatal e 50% (25.000,00MT), do capital, pertencente à sócia Massiquina Alexandre Tuzine.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de recursos humanos;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Logística e *procurment*;
- d) Consultoria;
- e) Eventos e *catering*;
- f) Formação técnica e outros relacionados.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre as sócias, mas para estranhos à sociedade dependerá do

consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelas sócias, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo das sócias Sadira Cassimo Hemtatal, nomeada directora-geral, Massiquina Alexandre Tuzine nomeada directora financeira com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- b) O remanescente para dividendo da sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Camponesa Filipe Jacinto Nyusi, Muleleman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a Sociedade Camponesa Filipe Jacinto Nyusi Muleleman, Lda que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, com NUEL 101413977, do Conservatória dos Registos e

Notariado de cidade de Maputo, pertencente aos dez sócios nomeadamente:

Carlos Ubisse, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100300410370M, emitido a 4 de Julho de 2017, válido até 4 de Julho de 2022, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Muleleman, Magude, Timanguene, província de Maputo;

Salomão Salvador Mauelele, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100300593399B, emitido a 28 de Junho de 2010, válido até 28 de Junho de 2020, natural de Mauelele, de nacionalidade moçambicana, residente em sede, Magude, Chalate, província de Maputo;

Rostalina Menete Mucavele, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100300577152P, emitido a 31 de Março de 2017, válido até 31 de Março de 2027, natural de Muleleman-Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em sede, Muleleman, Magude, Chissanguana, província de Maputo;

Rafael Eduardo Ubisse, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100301405320C, emitido a 18 de Abril de 2017, válido até 18 de Abril de 2022, natural de Muleleman-Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Muleleman, Magude, Chalate, província de Maputo;

Francisco António Macana, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100306035193N, emitido a 27 de Maio de 2016, vitalício, natural de Muleleman-Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, Muleleman, província de Maputo;

Henrique Batana Mucavele, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100301405271J, emitido a 27 de Junho de 2011, válido até 27 de Junho de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Muleleman, Magude, Uatsecula, província de Maputo;

Ana Eduardo Ubisse, solteira, maior, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100301280387M, emitido a 18 de Maio de 2011, válido até 18 de Maio de 2021, natural de Muleleman, de nacionalidade moçambicana, residente em sede, Magude, Chalate, província de Maputo;

Paulina Utomi Timba, solteira, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 100304041348P, emitido a 9 de Outubro de 2012, vitalício, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Muleleman, Magude, Timanguene, província de Maputo;

Rodrigue Filimone Mazivila, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100300622219B, emitido a 11 de Outubro de 2010, válido até 11 de Outubro de 2020, natural de Muleleman, de nacionalidade moçambicana, residente em Muleleman, Magude, província de Maputo; e

António Zucombila Cossa, solteiro, maior, portador Bilhete de Identidade n.º 100302054780J, emitido a 13 de Janeiro de 2012, vitalício, natural de Nwatssecula-Magude, de nacionalidade moçambicana, em sede, Magude, Mawandla 2, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Magude-Sede, Magude, Mawandla 2, província de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Camponesa Filipe Jacinto Nyusi, Muleleman, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Muleleman, posto administrativo de Magude sede, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duracao e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e tem por objecto social: O cultivo e produção de cana de açúcar e o comércio a grosso e a retalho de cana de açúcar. A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares e poderá associar-se noutras empresas ou noutras associações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e gerência)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de dez quotas organizadas da seguinte formas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a (15%) quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rostalina Menete Mucavele;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Ubisse;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento, pertencente ao sócio, Salomão Salvador Muelele;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rafael Eduardo Ubisse;
- e) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a (7,5%) sete vírgula cinco por cento do capital social,

pertencente ao sócio, Francisco António Macana;

- f) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Henrique Batana Mucavele;
- g) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ana Eduardo Ubisse;
- h) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulina Utomi Timba;
- i) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a (7,5%) sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rodrigue Filimone Mazivila;
- j) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Zucombila Cossa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios; Rostalina Menete Mucavele e o sócio Carlos Ubisse, que desde então fica nomeado administrador o sócio Rostalina Menete Mucavele, e o sócio Carlos Ubisse na qualidade de gerente desta sociedade.

- a) O administrador junto com o gerente, pode delegar os seus poderes a outros sócios e a outras pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão dos seus poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa devendo satisfação ao gerente o futuro da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de demais Legislação ou nos estatutos de associação desta entidade.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## Thembani Africa Guarantee Fund, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101469719 no dia 26 de Janeiro de 2021, da Thembani Africa Guarantee Fund, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Entre:

*Primeira:* Lilian Okafor, natural de Onitsha-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portadora de Passaporte n.º A06948809, emitido em 24 de Novembro de 2016, em Johannesburgo – África do Sul, residente nesta cidade de Maputo;

*Segunda:* Esmíldia Carlos Dombo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100014333P, emitido em 20 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro de Guava, quarteirão 2, casa 67, distrito de Marracuane, província de Maputo;

*Terceiro:* Nelo Nelly Phindile Spies, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A06106196, emitido em 28 de Junho de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul e residente na África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade que adopta a denominação de Thembani Africa Guarantee Fund, Limitada, com a sua sede no bairro da Coop, rua B, casa n.º 261, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de consultoria e gestão de negócios N.E, assistência técnica diversas a pequenas e médias empresas, prestação de serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, sendo a primeira no valor de 35.000,00MT

(trinta e cinco mil meticais), pertencentes a sócia Lilian Okafor, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, a segunda quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Esmíldia Carlos Dombo, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, e a terceira quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes a sócia Nelo Nelly Phindile Spies, correspondente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre o assunto, de mais de dois terços de sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma das sócias, nomeadamente as sócias Lilian Okafor e Esmíldia Carlos Dombo, respectivamente, que desde já são nomeadas administradoras com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de uma das sócias para obrigar a sociedade.

Dois) As administradoras poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado a sociedade, a qualquer das sócias, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Tonique Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468232 uma entidade denominada Tonique Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igmar Daniel Jamal Afonso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 612, 2.º andar, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104001805P, emitido a

12 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tonique Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2918, rés-do-chão, bairro Alto – Mae.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de todos produtos, material de escritório, ferragens, máquinas e equipamentos, minérios, metais, produtos de higiene. Importação e exportação de diversos produtos. Consultoria financeira e de gestão, consultoria de sistemas de informação, consultoria fiscal. Prestação de serviços em contabilidade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Igmar Daniel Jamal Afonso.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Administração da sociedade e a sua representação e a gerência fica a cargo de Igmar Daniel Jamal Afonso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Total Risk Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410110 uma entidade denominada Total Risk Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Cleiton Aichong de Figueiredo Wilson, solteiro de 29 anos de idade de nacionalidade moçambicana, residente em Matola bairro de Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105524196A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Maio de 2016 e válido até 23 de Maio de 2021.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Total Risk Solutions, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola na, rua da Aviação n.º 482, rés-do-chão, bairro Fomento, Município da Matola, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- Prestação de serviços de consultoria na área de informática, programação, venda de todo tipo de material de informática;
- Representação de marcas e patentes, manufactura e procurement;
- Compra e venda com importação e exportação e assistência técnica, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é de 20,000.00 (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao Senhor Cleiton Aichong de Figueiredo Wilson.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador e Cleiton Aichong de Figueiredo Wilson, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## SECÇÃO I

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO OITAVO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Twin City Ecoturismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, com sede na rua Justino Chemane, com o n.º 3516, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100123428, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...)

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vista de Bazaruto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois

mil e vinte, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vista de Bazaruto, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Vista de Bazaruto, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: turismo, campismo, skiing, mergulho, boat cruise, agro-pecuária, criação e preservação de espécies faunísticas e florestais, caca desportiva safari e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais sendo: vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para cada um dos sócios Lourens Johannes Jooste, Lourens Johannes Jooste, Pieter Luus, Stefanie Marianne Luus e Feliciano José Vai Manga, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lourens Johannes Jooste, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a

este respeito com todos os possíveis limites de competências.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

## Xuxa – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na cidade de Maputo, rua Abreu Lima, n.º 78, F-1, rés-do-chão, Malhangalene, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Xuxa Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101249352, no dia vinte e seis de Novembro de Dois e dezanove, sociedade comercial por quotas com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), os sócios Flávio Elisio Jane, detentor de uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, Jane Serviços, Limitada, representada neste actos pelo senhor Frederico Edson Jane, na qualidade de sócio, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, com poderes suficientes para o acto, os sócios deliberaram por unanimidade em alterar a denominação da sociedade para passar a figurar como: XS - Xuxa Serviços, Limitada.

Sobre a alteração da sede da sociedade, os sócios deliberaram por unanimidade em alterar a sede da sociedade, passando para rua Abreu Lima, n.º 78, F-1, rés-do-chão, Malhangalene, Cidade de Maputo.

Sobre a alteração do objecto social, os sócios deliberaram por unanimidade em acrescentar a

algumas actividades, passando a incorporar as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos e produtos de higiene e limpeza;
- b) Consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria e fiscalidade; e
- c) *Marketing*.

Os sócios deliberaram por unanimidade em alterar o capital dos actuais cem mil meticaís, para dois milhões meticaís, encontrando-se devido em duas quotas discriminadamente: Uma quota no valor de um milhão e novecentos mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Flávio Elisio Jane; e uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jane Serviços, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade, alteração da sede da sociedade, alteração do capital social e do objecto social verificada, são alteradas as redações dos artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a nova redação:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de XS - Xuxa Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Abreu Lima, n.º 78, F-1, rés-do-chão, Malhangalene, cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de lavandaria;
- b) Limpeza interior de todo o tipo de edifícios, escritórios, grandes superfícies comerciais e de lazer, centro de conferências/congresso e museus, centros desportivos, aeroportos,

terminais de transporte, escolas, hotéis, e alojamento turísticos, parque, entre outros;

- c) Limpezas pontuais derivadas de uma situação particular, habitualmente relacionadas com um evento ou uma nova construção;
- d) Recolha de resíduos, controlo integrado de pragas, fornecimento e reposição de consumíveis higiénicos, unidade higiénicas femininas, bacteriostáticos e ambientadores;
- e) Lavagem polimento de todo tipo de veículos;
- f) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos e produtos de higiene e limpeza;
- g) Consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria e fiscalidade; e
- h) *Marketing*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedade, a construir ou já constituintes, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Elisio Jane;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Jane Serviços, Limitada.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.